



Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ata N.º 1 da reunião do Júri

Ao 3.º dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, pelas 11h00 horas, reuniu por via dos meios telemáticos, nos termos do artigo 24.º-A do Código de Procedimento Administrativo, o Júri do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira e na Divisão de Gestão de Pessoas e Competências, autorizado pelo do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P. de 25 de junho de dois mil e vinte e cinco.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros:

Presidente: Maria João Câmara, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

Vogais efetivos:

- 1.ª Vogal - Angelina Rodrigues, técnica superior, do Departamento de Gestão Financeira (DGF), da ANQEP, I.P.
- 2.ª Vogal - Cecília Vinhas, técnica superior, da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências (AGF), da ANQEP, I.P.

A presente reunião do Júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal.

Ponto 2 – Definição dos critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as).

Ponto 3 – Definição dos parâmetros de avaliação, da sua ponderação, da grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção:

- A. Prova de Conhecimentos;
- B. Avaliação Curricular;
- C. Entrevista de Avaliação de Competências.

Ponto 1 – Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal

O aviso de abertura do procedimento concursal teve em conta o disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 11, n.º 3 a n.º 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, e que revoga a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conforme **Anexo I**, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

Ponto 2 – Definição dos critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as)

Serão adotados, como critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as), a verificação dos requisitos gerais e especiais previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos.

O apuramento dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as) será assegurado pelo registo no mapa, conforme **Anexo II**, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

Ponto 3 – Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção

Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC), ou a Prova de Conhecimentos (PC), caso as atividades exercidas pelos(as) candidatos(as) não sejam idênticos às do posto de trabalho colocado a concurso, e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$CF = (AC * 70\%) + (EAC * 30\%)$$

Ou

$$CF = (PC * 70\%) + (EAC * 30\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

O apuramento da pontuação atribuída a cada método de seleção, bem como a classificação final será assegurado pelo registo na ficha individual de classificação final, conforme **Anexo III**, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos(as) os(as) candidatos(as) que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

A. Prova de Conhecimentos

No que respeita à Prova de Conhecimentos (PC), esta visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função para que o procedimento concursal é aberto. A PC irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica diretamente relacionadas com as exigências da função.

A PC será aplicada aos(às) candidatos(as) que não se encontrem integrados(as) na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) ou que, encontrando-se, tenham optado pela aplicação da PC, nos termos do n.º 3 do referido artigo.

Na PC é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, com 20 questões, sendo cada questão valorada com 1 valor, tendo a mesmo carácter eliminatório para os(as) candidatos(as) que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte.

A PC será individual, de natureza teórica, sendo permitida a consulta da legislação abaixo mencionada, terá a duração máxima de 60 minutos, podendo ser alargada, até aos 90 minutos para os candidatos com deficiência comprovada que solicitem condições especiais para a sua realização.

Revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel.

A PC incidirá sobre variados temas incluindo as seguintes temáticas:

I. Temas gerais do âmbito da Administração Pública:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual
- Ajudas de custo – Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua versão atual;
- Código do Trabalho – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada;

II. Temas específicos da atividade para que é aberto o procedimento concursal:

- Estatutos da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.) — Portaria n.º 142/2024/1, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 05 de abril, que procede à primeira alteração dos Estatutos da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 168/2019, de 30 de maio.
- Criação das Unidades Orgânicas Flexíveis da ANQEP, I.P. — Deliberação n.º 788/2024, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2024, que revogou o Despacho n.º 5964/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho; Lei-Quadro dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 36/2012 de 15 de fevereiro — Aprova a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., do Ministério da Educação e Ciência; Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio — Aprova o regime da organização e funcionamento do XXVI Governo Constitucional;
- Portaria n.º 61/2022, de 31 janeiro — Regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica; Portaria n.º 86/2022, 4

de fevereiro – Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos, designados por «cursos EFA»; Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro – Regulamenta as formações modulares certificadas.

Todos os diplomas legais e regulamentares mencionados devem ser considerados com as alterações e na sua redação vigentes à data da realização da prova.

B. Avaliação Curricular

Em relação ao método Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

HA	habilitação académica ou nível de qualificação		Até 20 valores
AD	avaliação do desempenho		Até 20 valores
FP	formação profissional		Até 20 valores
EP	experiência profissional na área	2x	Até 20 valores

Para o efeito, o Júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:

$$AC = \frac{HA + AD + FP + 2EP}{5}$$

A valoração a atribuir em cada fator não poderá exceder os 20 valores.

O apuramento da pontuação a atribuir em cada fator será assegurado pelo registo na Ficha individual da avaliação curricular de cada candidato(a) conforme **Anexo IV**, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

Os(as) candidatos(as) que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos(das) do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

- i. No fator **habilitações académicas (HA)**, o Júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma:

habilitação académica (HA)	Valoração
12.º ano	14
licenciatura	16
mestrado	18
doutoramento	20



- ii. Na **avaliação do desempenho** (AD) será ponderada a avaliação relativa ao último período avaliativo (2023-2024) em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da legislação do SIADAP.

Ainda, relativamente aos(às) candidatos(as) que por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é atribuída a pontuação positiva igual a 14 valores.

A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

avaliação do desempenho (AD)	Valoração
desempenho excelente	20 valores
desempenho relevante	16 valores
desempenho adequado	14 valores
desempenho inadequado	8 valores
ausência de avaliação imputável ao candidato	0 valores

- iii. No fator **formação profissional** (FP) serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, apenas as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar realizadas após 2019, *inclusive*. O Júri não considerará e não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada.

A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

formação profissional (FP)	Valoração
ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas	1 valor
ações de formação com duração superior a 30 horas	3 valores
pós-graduação e diploma de especialização	5 valores

Às ações de formação com menção de duração em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas.



No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração inferior a 30 horas.
A valoração a atribuir neste fator não poderá exceder os 20 valores.

- iv. Na **experiência profissional** (EP) ponderar-se-á o exercício das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, fator que o Júri deliberou atribuir o índice de ponderação 2, por entender que a natureza das funções exercidas na área para que foi aberto o procedimento se revela da maior importância para a avaliação dos(as) candidatos(as).

A **duração da experiência profissional** será classificada considerando o tempo de serviço prestado pelos(as) candidatos(as), expresso em anos completos:

exercício de atividades inerentes ao posto de trabalho	Valoração
até 12 meses	10
mais de 1 ano e inferior ou igual a 5 anos	12
mais de 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	14
mais de 10 anos e inferior ou igual a 15 anos	16
mais de 15 anos	20

A **natureza das funções** será classificada considerando o total ou parcial exercício de funções, por parte do(a) candidato(a), relativamente ao conteúdo funcional para a área da vaga a que se candidata:

Identidade total das funções relativamente ao conteúdo funcional – 20 valores

Identidade parcial das funções relativamente ao conteúdo funcional – 10 valores

A classificação obtida na experiência profissional resultará da média aritmética das classificações atribuídas na duração e na natureza.

C. Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para o efeito, será elaborada uma grelha de avaliação individual diretamente relacionada com o perfil de competências previamente estabelecido e que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O apuramento da pontuação a atribuir em cada fator será assegurado pelo registo na Ficha de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências de cada candidato(a) conforme **Anexo V**, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

O Júri deliberou que a classificação da EAC será a resultante da média aritmética simples entre a valoração atribuída por cada um dos elementos do Júri ao conjunto dos parâmetros objeto de ponderação de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = \frac{EP + MI + CC}{3}$$

Em que:

EP = Experiência profissional — em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade.

MI = Motivação e interesse — visa ponderar as motivações profissionais, interesses e gostos dos(as) candidatos(as) face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria, a capacidade de lidar com situações de pressão e a manifestada pelo sentido de disponibilidade.

CC = Capacidade de comunicação — em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo(a) candidato(a) na entrevista.

Relativamente à valoração dos métodos de seleção, será convertido numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, de acordo com a especificidade do método, sendo que cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro sendo o resultado obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros.

EAC	Valoração	
Elevado	20	Responde com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência. Apresenta um discurso excepcionalmente bem estruturado e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado
Bom	16	Transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado
Suficiente	12	Transmite ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado
Reduzido	8	Transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado
Insuficiente	4	Transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado



As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

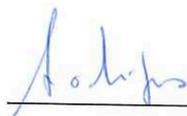
O Júri,

Presidente



(Maria João Câmara)

Vogais Efetivas



(Angelina Rodrigues)



(Cecília Vinhas)